



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
NORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 1/a CN
25-2-2020 0 0 0 0
Original

Número: 01A/2020

Data: 25/01/2020

Atualização: 25/02/2020

Assunto: Doença pelo novo Coronavírus (COVID-19)
Nova Definição de Caso – Adaptação da
Orientação da DGS n.º 02A/2020 de
25/01/2020 atualizada a 25/02/2020.

Para: Unidades de Saúde e Profissionais do
Sistema Regional de Saúde; Serviço Regional de
Proteção Civil, IP-RAM.

O IASAÚDE, IP-RAM vem pelo presente proceder à divulgação da Orientação da Direção-Geral da Saúde (DGS) n.º 02A/2020 de 25/01/2020 atualizada a 25/02/2020, relativa à doença pelo novo Coronavírus (COVID-19) – **Nova Definição de Caso**, subscrita por este Instituto, para aplicabilidade na RAM.

Os restantes aspetos descritos na CN n.º 01/2020 de 29/01/2020, atualizada a 12/02/2020, mantêm-se em vigor, com a expressa adaptação à RAM, podendo a mesma ser atualizada, consoante a evolução de um quadro epidémico relativamente à COVID-19.

Estando garantida a articulação com as estruturas de referência nacionais de referência, relembra-se que, no contexto regional, a identificação de um caso suspeito ou de um risco de exposição deve ser notificada de imediato às Autoridades de Saúde e Proteção Civil, através da **linha SRS 24 Madeira** (800 24 24 20), para o necessário esclarecimento ou validação e encaminhamento.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

Anexo:

- I. Orientação DGS n.º 02A/2020 de 25/01/2020 atualizada a 25/02/2020 da DGS (2 págs.);

DSPAG – BG



ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 02A/2020
DATA: 25/01/2020
ATUALIZAÇÃO: 25/02/2020

ASSUNTO: Doença pelo novo Coronavírus (COVID-19) – **Nova definição de caso**
PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus; COVID-19; infeção respiratória aguda
PARA: Profissionais do Sistema de Saúde
CONTACTOS: Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde:
dspdps@dgs.min-saude.pt | Centro de Emergências em Saúde Pública:
cesp@dgs.min-saude.pt

Atualização a 25/fevereiro/2020

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

Esta Orientação foi atualizada a **25/fevereiro/2020**, no que se refere à Definição de Caso, tendo em conta a evolução do quadro epidémico da COVID-19, sem prejuízo de novas atualizações. Nos restantes aspetos as Orientações publicadas pela DGS mantêm-se em vigor.

1. Definição de caso e de contacto próximo

A definição apresentada, baseada no ECDC, é decorrente da informação disponível à data.

1.1. Caso suspeito

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa* nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

* Áreas com transmissão comunitária ativa:

Ásia	China, Coreia do Sul, Japão, Singapura
Médio Oriente	Irão
Europa	Regiões de Itália: Emiglia-Romagna, Lombardia, Piemonte, Veneto

1.2. Caso provável

Caso suspeito com teste para SARS-CoV-2 inconclusivo **ou** teste positivo para pan-coronavírus

E

sem evidência laboratorial de outros agentes microbiológicos.

1.3. Caso confirmado

Caso com confirmação laboratorial de COVID-19, independentemente dos sinais e sintomas.

1.4. Contacto próximo

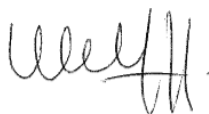
1.4.1. Alto risco de exposição

Pessoa com:

- Exposição associada a cuidados de saúde, incluindo:
 - prestação de cuidados diretos a doente com COVID-19;
 - contacto em ambiente laboratorial com amostras de SARS-CoV-2;
 - visitas a doente ou permanência em ambiente fechado com um doente com COVID-19;
- Contacto em proximidade ou em ambiente fechado com um doente com COVID-19 (ex: gabinete, sala, área até 2 metros);
- Viagem com doente com COVID-19:
 - Numa aeronave:
 - Sentada até 2 lugares para qualquer direção em relação ao doente (2 lugares a toda a volta do doente);
 - Companheiros de viagem do doente;
 - Prestação de cuidados diretos ao doente;
 - Tripulantes de bordo que serviram a secção do doente;
 - Se doente com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, todas as pessoas são contacto próximo;
 - Num navio:
 - Companheiros de viagem do doente;
 - Partilha da mesma cabine com o doente;
 - Prestação de cuidados diretos ao doente;
 - Tripulantes de bordo que serviram a cabine do doente;
- Coabitação com doente com COVID-19.
- A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

1.4.2. Baixo risco de exposição (contacto casual)

Pessoa com contacto esporádico (momentâneo) com doente com COVID-19 (ex. em movimento/circulação com exposição a gotículas/secreções respiratórias).



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde